



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**ATO Nº 9/GCGJT, DE 1º DE AGOSTO DE 2024
(Republicação)**

Institui o Prêmio “TRT em Destaque”, com o objetivo de premiar e estimular o desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho.

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as Metas Nacionais do Poder Judiciário, definidas pelo Conselho Nacional de Justiça para garantir à sociedade serviço mais célere, eficiente e de qualidade; e

Considerando a importância de reconhecer o empenho dos Tribunais Regionais do Trabalho no cumprimento de sua missão institucional, uma vez que valoriza os órgãos que se sobressaem na entrega de uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Prêmio “TRT em Destaque” com o objetivo de premiar e estimular o desempenho positivo dos Tribunais Regionais do Trabalho, das Varas do Trabalho e dos Núcleos de Justiça 4.0 na perspectiva da produtividade, da equalização da carga de trabalho em isonomia de condições, da inclusão de pessoas com deficiência e da efetividade da solução de mérito das demandas, o qual será concedido semestralmente nas seguintes categorias: ([Redação dada pelo Ato nº 29/ GCGJT, de 19 de dezembro de 2024](#))

I - TRT DESTAQUE EM PRODUTIVIDADE EM GERAL; ([Redação dada pelo Ato nº 29/ GCGJT, de 19 de dezembro de 2024](#))

II - TRT DESTAQUE EM EQUALIZAÇÃO DE TRABALHO DE 1º GRAU;

[\(Redação dada pelo Ato nº 29/ GCGJT, de 19 de dezembro de 2024\)](#)

III - VARA DESTAQUE REGIONAL EM SOLUÇÃO DE MÉRITO; e [\(Redação dada pelo Ato nº 29/ GCGJT, de 19 de dezembro de 2024\)](#)

IV - NUCLEO DE JUSTIÇA 4.0 DESTAQUE NACIONAL EM SOLUÇÃO DE MÉRITO. [\(Redação dada pelo Ato nº 29/ GCGJT, de 19 de dezembro de 2024\)](#)

§ 1º Os prêmios serão apurados com base nos dados extraídos do sistema e-Gestão e nas informações prestadas pelo Tribunal Regional, ao final de cada semestre, sendo o relativo ao 1º semestre de cada ano com dados de 1º de janeiro a 30 de junho, e o relativo ao 2º semestre com dados de 1º de julho a 31 de dezembro. [\(Redação dada pelo Ato nº 29/ GCGJT, de 19 de dezembro de 2024\)](#)

§ 2º Até que sejam implantados mecanismos de apuração de produtividade qualitativa, por pesos diferenciados de classes processuais, por movimentos ou por outros indicadores, o Prêmio de que trata este ato, em relação à produtividade, será apurado pelo dado quantitativo aferido pelo e- Gestão. [\(Redação dada pelo Ato nº 29/ GCGJT, de 19 de dezembro de 2024\)](#)

I - [\(Revogado pelo Ato GCGJT n.º 08, de 11 de abril de 2025\)](#)

II - [\(Revogado pelo Ato GCGJT n.º 08, de 11 de abril de 2025\)](#)

Art. 2º O prêmio na categoria TRT DESTAQUE EM PRODUTIVIDADE EM GERAL considerará os seguintes indicadores: [\(Redação dada pelo Ato nº 29/ GCGJT, de 19 de dezembro de 2024\)](#)

I - Maior Taxa de Produtividade na fase de conhecimento; [\(Redação dada pelo Ato nº 29/ GCGJT, de 19 de dezembro de 2024\)](#)

II - Menor Taxa de Congestionamento na fase de conhecimento; [\(Redação dada pelo Ato nº 29/ GCGJT, de 19 de dezembro de 2024\)](#)

III - Menor Tempo Médio de Duração do Processo na fase de conhecimento; e [\(Redação dada pelo Ato nº 29/ GCGJT, de 19 de dezembro de 2024\)](#)

IV - Menor estoque de processos pendentes de solução na fase de conhecimento. [\(Incluído pelo Ato nº 29/ GCGJT, de 19 de dezembro de 2024\)](#)

§ 1º A apuração dos indicadores será realizada com base nos dados extraídos do sistema e-Gestão ao final de cada semestre, conforme Anexo I, considerando a fase de conhecimento na 1ª e na 2ª instâncias das Cortes Regionais. [\(Incluído pelo Ato nº 29/ GCGJT, de 19 de dezembro de 2024\)](#)

§ 2º A aferição do tempo médio de duração do processo será feita da seguinte forma: [\(Incluído pelo Ato nº 29/ GCGJT, de 19 de dezembro de 2024\)](#)

I - na 1ª instância, o prazo médio contado do ajuizamento da ação até a prolação da sentença; [\(Incluído pelo Ato nº 29/ GCGJT, de 19 de dezembro de 2024\)](#)

II - na 2ª instância, o prazo médio contado da distribuição do processo até o julgamento. [\(Incluído pelo Ato nº 29/ GCGJT, de 19 de dezembro de 2024\)](#)

§ 3º Serão premiados os Tribunais Regionais do Trabalho que mais se destacarem nos indicadores elencados neste artigo, separados por porte, observadas as seguintes diretrizes: ([Incluído pelo Ato nº 29/ GCGJT, de 19 de dezembro de 2024](#))

I - o Tribunal Regional do Trabalho que obtiver o melhor resultado em cada um dos indicadores receberá a nota 25 (vinte e cinco); ao segundo melhor colocado será atribuída a nota 20 (vinte); ao terceiro colocado será atribuída a nota 15 (quinze); ao quarto colocado será atribuída a nota 10 (dez); e do quinto colocado em diante serão atribuídas as notas de 8 (oito) a 1 (um), de forma decrescente; ([Incluído pelo Ato nº 29/ GCGJT, de 19 de dezembro de 2024](#))

II - ao final da apuração de todos os indicadores, será aferida a média das notas atribuídas por instância, sendo premiado o Tribunal Regional do Trabalho que obtiver a nota mais próxima de 100 (cem); ([Incluído pelo Ato nº 29/ GCGJT, de 19 de dezembro de 2024](#))

III - serão entregues troféus aos Tribunais que obtiverem as primeiras colocações em cada porte (pequeno, médio e grande) e certificados de reconhecimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para os três primeiros colocados na apuração geral dos indicadores, conforme modelos constantes do Anexo II. ([Incluído pelo Ato nº 29/ GCGJT, de 19 de dezembro de 2024](#))

Art. 3º O prêmio na categoria TRT DESTAQUE EM EQUALIZAÇÃO DE TRABALHO NO 1º GRAU premiará o Tribunal que possuir o menor percentual de Varas que, no período semestral de apuração, tenham recebido volume de processos em fase de conhecimento acima de 20% (vinte por cento) da média por Vara da respectiva Região; ([Redação dada pelo Ato GCGJT n.º 08, de 11 de abril de 2025](#))

§ 1º Na apuração, são elegíveis apenas as Varas do Trabalho, sem considerar Núcleos de Justiça 4.0. ([Redação dada pelo Ato GCGJT n.º 08, de 11 de abril de 2025](#))

§ 2º A apuração da média regional deve considerar a soma total de processos em fase de conhecimento recebidos no semestre dividido pelo número de Varas efetivamente instaladas no semestre respectivo. ([Redação dada pelo Ato GCGJT n.º 08, de 11 de abril de 2025](#))

§ 3º No caso de empate dos percentuais entre Tribunais diferentes, prevalecerá aquele que tiver o menor percentual de Varas com soma total de processos recebidos em fase de conhecimento abaixo de 80% (oitenta por cento) da média por Vara da respectiva Região. ([Redação dada pelo Ato GCGJT n.º 08, de 11 de abril de 2025](#))

§ 4º Serão entregues troféus aos Tribunais que obtiverem as primeiras colocações em cada porte (pequeno, médio e grande) e certificados de

reconhecimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para os três primeiros colocados na apuração geral dos indicadores, conforme modelos constantes do Anexo II. ([Incluído pelo Ato nº 29/ GCGJT, de 19 de dezembro de 2024](#))

Art. 4º O prêmio na categoria VARA DESTAQUE REGIONAL EM SOLUÇÃO DE MÉRITO será concedido para a Vara que, na respectiva região, tiver o maior percentual de solução de mérito de processos em relação à quantidade total de processos solucionados em fase de conhecimento no semestre. ([Incluído pelo Ato GCGJT n.º 08, de 11 de abril de 2025](#))

§ 1º Na apuração, são elegíveis apenas as Varas do Trabalho, sem considerar Núcleos de Justiça 4.0. ([Incluído pelo Ato GCGJT n.º 08, de 11 de abril de 2025](#))

§ 2º As Varas do Trabalho que contarem com Magistrado(a) Pessoa com Deficiência (PcD) Titular ou Substituto(a) lotado(a) durante todo o período semestral de apuração terão o percentual apurado no caput deste artigo com o acréscimo de 20% (vinte por cento). ([Incluído pelo Ato GCGJT n.º 08, de 11 de abril de 2025](#))

§ 3º São inelegíveis ao prêmio as Varas do Trabalho que: ([Incluído pelo Ato GCGJT n.º 08, de 11 de abril de 2025](#))

I - receberam quantidade de processos em fase de conhecimento correspondente a menos de 80% (oitenta por cento) da média regional, observado que a apuração da média regional deve considerar a soma total de processos em fase de conhecimento recebidos no semestre dividido pelo número de Varas efetivamente instaladas no semestre respectivo. ([Incluído pelo Ato GCGJT n.º 08, de 11 de abril de 2025](#))

II - tiveram índice de solução de processos por extinção sem julgamento do mérito superior a 5% (cinco por cento) do total de processos solucionados no semestre identificadas no "item 90.046" ("Extintos sem resolução de mérito" genérico, pelos incisos I a VII e IX a X do art. 485 do CPC) da regra de negócios do e-Gestão; e ([Incluído pelo Ato GCGJT n.º 08, de 11 de abril de 2025](#))

III - não estiveram em funcionamento em todos os meses do semestre respectivo com recebimento de distribuição. ([Incluído pelo Ato GCGJT n.º 08, de 11 de abril de 2025](#))

§ 4º As demais hipóteses de extinção sem julgamento do mérito definidas na regra de negócios do e-Gestão, como, por exemplo, as identificadas no "Item 90.047" ("Arquivamento", pelo art. 844 ou pelo art. 852-B, par. 1º, da CLT) e no "Item 90.048" ("Desistência", por homologação de desistência do inciso VIII do art. 485 do CPC) não devem ser consideradas para a apuração do índice do inciso II do parágrafo anterior. ([Incluído pelo Ato GCGJT n.º 08, de 11 de abril de 2025](#))

§ 5º Serão entregues certificados às Varas que, no período semestral

de apuração, obtiverem a primeira colocação em cada um dos 24 Tribunais como reconhecimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme modelos constantes do Anexo II. ([Incluído pelo Ato GCGJT n.º 08, de 11 de abril de 2025](#))

Art. 5º O prêmio na categoria NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 DESTAQUE NACIONAL EM SOLUÇÃO DE MÉRITO será concedido para os Núcleos de Justiça 4.0 que, nacionalmente, tiverem a primeira colocação em cada um dos respectivos portes (pequeno, médio e grande) pelo maior percentual de solução de mérito de processos em relação à quantidade total de processos solucionados em fase de conhecimento no semestre. ([Redação dada pelo Ato GCGJT n.º 08 de 11 de abril de 2025](#))

§ 1º São inelegíveis ao prêmio os Núcleos de Justiça 4.0 que: ([Redação dada pelo Ato GCGJT n.º 08, de 11 de abril de 2025](#))

I - não tenham acervo próprio ou que este seja compartilhado com Varas do Trabalho na fase de conhecimento; ([Incluído pelo Ato GCGJT n.º 08, de 11 de abril de 2025](#))

II - receberam quantidade de processos em fase de conhecimento correspondente a menos de 80% (oitenta por cento) da média regional respectiva por Vara no semestre, observado que a apuração da média regional deve considerar a soma total de processos em fase de conhecimento recebidos no semestre dividido pelo número de Varas efetivamente instaladas no semestre respectivo. ([Incluído pelo Ato GCGJT n.º 08, de 11 de abril de 2025](#))

III - tiveram índice de solução de processos por extinção sem julgamento do mérito superior a 5% (cinco por cento) do total de processos de conhecimento solucionados no semestre identificados no "Item 90.046" ("Extintos sem resolução de mérito", pelos incisos I a VII e IX a X do art. 485 do CPC) da regra de negócios do e-Gestão; ou ([Incluído pelo Ato GCGJT n.º 08, de 11 de abril de 2025](#))

IV - não estiveram em funcionamento em todos os meses do semestre respectivo com recebimento de distribuição. ([Incluído pelo Ato GCGJT n.º 08, de 11 de abril de 2025](#))

§ 2º As demais hipóteses de extinção sem julgamento do mérito definidas na regra de negócios do e-Gestão, como, por exemplo, as identificadas no "Item 90.047" ("Arquivamento", pelo art. 844 ou pelo art. 852-B, par. 1º, da CLT) e no "Item 90.048" ("Desistência", por homologação de desistência do inciso VIII do art. 485 do CPC) não devem ser consideradas para a apuração do índice do inciso III do parágrafo anterior. ([Redação dada pelo Ato GCGJT n.º 08 de 11 de abril de 2025](#))

§ 3º Os Núcleos de Justiça 4.0 que contarem com Magistrado(a) Pessoa com Deficiência (PcD) Titular ou Substituto(a) lotado(a) durante todo o período semestral de apuração terão o percentual apurado no caput deste artigo com o acréscimo de 20% (vinte por cento). ([Redação dada pelo Ato GCGJT n.º 08 de 11 de abril de 2025](#))

§ 4º Serão entregues certificados aos Núcleos de Justiça 4.0 que, no período semestral de apuração, obtiverem a primeira colocação em cada um dos respectivos portes (pequeno, médio e grande) como reconhecimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme modelos constantes do Anexo II. ([Redação dada pelo Ato GCGJT n.º 08 de 11 de abril de 2025](#))

I - ([Revogado pelo Ato GCGJT n.º 08 de 11 de abril de 2025](#))

II - ([Revogado pelo Ato GCGJT n.º 08 de 11 de abril de 2025](#))

§ 5º ([Revogado pelo Ato GCGJT n.º 08 de 11 de abril de 2025](#))

§ 6º ([Revogado pelo Ato GCGJT n.º 08 de 11 de abril de 2025](#))

Art. 6º Para efeito da integração no Painel e cômputo das hipóteses do § 2º do art. 4º e do § 3º do art. 5º, os Tribunais Regionais deverão informar, até o último dia de cada semestre de apuração respectivo, à Corregedoria Nacional, as Varas e os Núcleos de Justiça 4.0 que contarem com Magistrado(a) Pessoa com Deficiência (PcD) Titular ou Substituto(a) lotado(a) durante todo o período semestral de apuração. ([Redação dada pelo Ato GCGJT n.º 08 de 11 de abril de 2025](#))

§ 1º ([Revogado pelo Ato GCGJT n.º 08 de 11 de abril de 2025](#))

I - ([Revogado pelo Ato GCGJT n.º 08 de 11 de abril de 2025](#))

II - ([Revogado pelo Ato GCGJT n.º 08 de 11 de abril de 2025](#))

III - ([Revogado pelo Ato GCGJT n.º 08 de 11 de abril de 2025](#))

IV - ([Revogado pelo Ato GCGJT n.º 08 de 11 de abril de 2025](#))

§ 2º ([Revogado pelo Ato GCGJT n.º 08 de 11 de abril de 2025](#))

§ 3º ([Revogado pelo Ato GCGJT n.º 08 de 11 de abril de 2025](#))

§ 4º ([Revogado pelo Ato GCGJT n.º 08 de 11 de abril de 2025](#))

Art. 7º ([Revogado pelo Ato GCGJT n.º 08 de 11 de abril de 2025](#))

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.